

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2014 — van der Aat e o./Comissão**(Processo T-304/13 P) ⁽¹⁾****[«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Adaptação anual das remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes — Coeficiente de correção para os funcionários e agentes afetados a Varèse — Artigos 64.º a 65.º-A do Estatuto — Anexo XI do Estatuto — Regulamento (UE) n.º 1239/2010 — Dever de fundamentação — Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Erro manifesto de apreciação»]**

(2015/C 046/59)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Chris van der Aat (Besozzo, Itália) e os outros funcionários e agentes da Comissão Europeia cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: S. Orlandi, D. de Abreu Caldas e J.-N. Louis, advogados)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, J. Currall e D. Martin, depois, J. Curall e A.-C. Simon, agentes), e Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e J. Herrmann, agentes)

Objeto

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Terceira Secção) de 21 de março de 2013, van der Aat e o./Comissão (F-111/11, RecFP, EU:F:2013:42), com vista à sua anulação.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Chris van der Aat e os outros funcionários e agentes da Comissão Europeia cujos nomes figuram em anexo suportarão as suas próprias despesas e as da Comissão no âmbito do presente recurso.*
- 3) *O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas no âmbito do presente recurso.*

⁽¹⁾ JO C 245 de 24.08.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2014 — Comptoir d'Épicure/IHMI — A-Rosa Akademie (da rosa)**(Processo T-405/13) ⁽¹⁾****«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca figurativa da rosa — Marca nominativa comunitária anterior a ROSA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 e regra 22 do Regulamento (CE) n.º 2868/95»**

(2015/C 046/60)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Le Comptoir d'Épicure (Paris, França) (representante: S. Arnaud, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: A-Rosa Akademie GmbH (Rostock, Alemanha) (representante: A. Theis, advogado)